

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mascote



ÍNDICE

OUTROS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA E O INSTITUTO
CIDADE LEGAL.....



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA E O
INSTITUTO CIDADE LEGAL.**



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MASCOTE-BA E O INSTITUTO
CIDADE LEGAL.**

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASCOTE-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, com sede no Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro – Mascote- Bahia - 45.870-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Rua Euzébio Alves Sarmiento, nº 395, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros- MG, CEP: 39401-050, neste ato representada pelo seu presidente, Ruan Victor Pereira Rodrigues, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **MASCOTE-BA**, compreendendo toda a área do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Suporte técnico para elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Suporte técnico para elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;
- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, o município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes de imóveis irregulares. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Suporte técnico para elaboração de minutas de editais, intimação, portarias;
- c) Prestação de Assessoria técnica no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

d) Suporte técnico para elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando-lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas, mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no respectivo município.

VI - Na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), ficam integralmente asseguradas todas as gratuidades previstas na legislação aplicável. Nenhum beneficiário será compelido a contratar, com o Instituto Cidade Legal ou com terceiros, quaisquer serviços acessórios como condição para a tramitação do processo, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF ou para o recebimento do respectivo título.

VII- Os recursos para a execução do projeto serão custeados pelos requerentes/ocupantes que contratarem o Instituto Cidade Legal nos núcleos/bairros indicados, na modalidade REURB de Interesse Específico (REURB-E). Para a modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), haverá uma cota gratuita que será disponibilizada pelo instituto sem qualquer custo para os ocupantes, sendo essa cota



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

definida em alinhamento com o município, que poderá escolher os bairros que poderão ter parte gratuito ou algum bairro integralmente, conforme alinhamento entre as partes.

VIII- O Instituto deverá observar, como regra, o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da assinatura do contrato pelo requerente/ocupante, para entregar ao Registro de Imóveis o processo devidamente finalizado, acompanhado de todas as peças técnicas e documentais necessárias ao exame registral. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo por circunstâncias supervenientes ou não imputáveis exclusivamente ao Instituto, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada e documentada ao Município, com a devida comunicação aos interessados e indicação do plano de ação para saneamento das pendências. O prazo referido não se confunde com o tempo de processamento interno do Registro de Imóveis nem com eventuais diligências posteriores formuladas pela serventia, que serão tratadas e respondidas pelo Instituto no menor tempo possível, com ciência ao Município e aos beneficiários.

IX- O Instituto apresentará ao Município, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, a ser protocolado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre civil, contendo a descrição técnica das frentes executadas a comparação com as metas previstas para o período, com análise crítica de eventuais desvios e plano de ação para sua correção. O relatório deverá incluir, como mínimo: número de núcleos em execução; domicílios e lotes cadastrados; peças técnicas produzidas e validadas; Certidões de Regularização Fundiária expedidas; títulos apresentados ao Registro de Imóveis; títulos efetivamente registrados; prazos médios de tramitação por etapa; índice de retrabalho decorrente de exigências cartorárias e quantitativo de atendimentos sociojurídicos à população. Deverá, ainda, conter listas nominativas de unidades regularizadas e de títulos encaminhados a registro, com identificação do núcleo, do endereço e do titular, bem como relação das pendências por unidade e por exigência registral, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da legislação aplicável. O Município poderá solicitar esclarecimentos, complementações e retificações, que deverão ser atendidos pelo Instituto no prazo que for assinalado, sem prejuízo do acompanhamento contínuo por meio de acesso aos sistemas e repositórios de trabalho, assegurada a supervisão do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

X- O Instituto Cidade Legal se obriga a disponibilizar ao Município, sem ônus de licenciamento, todos os produtos gerados a partir dos trabalhos de georreferenciamento realizados no âmbito desta parceria, incluindo plantas, mapas, bases cartográficas, cadastros e demais peças técnicas necessárias ao acompanhamento da REURB. Esses materiais serão entregues em formato que permita sua utilização, atualização e integração aos sistemas e rotinas administrativas municipais.

XI- O Instituto Cidade Legal também disponibilizará ao Município uma solução adequada para visualização, consulta e uso do georreferenciamento, apta a apoiar as atividades das áreas de cadastro imobiliário, tributação, planejamento e correlatas. Caberá ao Instituto realizar a implantação, fornecer manual e treinamento básico aos servidores indicados, bem como prestar suporte técnico por período inicial.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

XII- Fica assegurado ao Município o direito de uso amplo e por prazo indeterminado dos dados e materiais entregues, inclusive para fins de gestão, integração com outros sistemas, guarda e divulgação institucional, observadas as restrições legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de MASCOTE-BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MASCOTE -BA, 19 de agosto de 2026

SEBASTIAO MOREIRA
CARVALHO:71557059
500

Assinado digitalmente por SEBASTIAO MOREIRA
CARVALHO:71557059500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
19479749000191, OU=presencial, CN=SEBASTIAO MOREIRA
CARVALHO:71557059500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 15:12:46-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MASCOTE-BA

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Testemunha 02: